



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/ 2021**  
**INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

proj. 773/2021  
20.10.21  
  
Odilson Pinto de Souza  
SERVIDOR

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **ANTONIA PEREIRA PACHECO**, portadora do RG n.º 000469748 - SSP/MS, devidamente inscrita no CPF sob n.º 230.376.871-34, o Lote de terreno determinado sob n.º 02, localizado à Rua Manoel Aguiar, L. 02, da Quadra 17, do Distrito de Piraputanga, neste Município, devidamente registrado sob Matrícula 9.622 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, a seguir descrito e caracterizado:

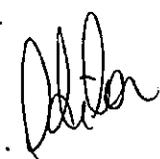
**DESCRIÇÃO:**

*Área de configuração geométrica retangular, medindo 20,00m (vinte metros) de frente por 40,00 (quarenta metros) da frente aos fundos, perfazendo uma área de 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), com os seguintes limites:  
O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Manoel Aguiar à 40,00 m da Rua Zé do Lago.*

**LIMITES:**

*Ao Norte – lado esquerdo com o lote n.º 03;  
Ao Sul – lado direito com o lote n.º 01 e 16;  
Ao Leste – frente para a Rua Manoel Aguiar;  
Ao Oeste – fundo com o lote 15.*

**Art. 2.º** - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

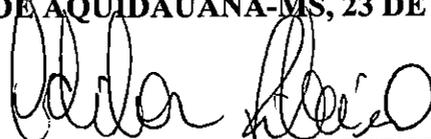
**Art. 3.º** - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

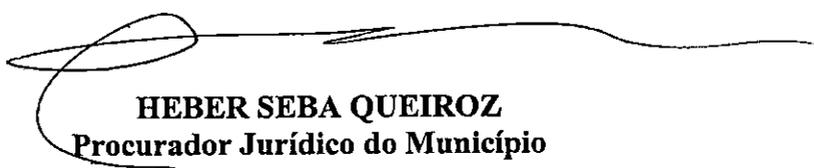
**Art. 4.º** - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5.º** - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 23 DE AGOSTO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

**J U S T I F I C A T I V A**

Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 016 /2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área que menciona e dá outras providências.”**

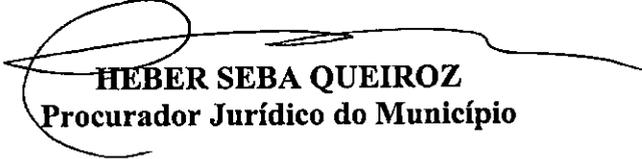
A presente doação possui propósito relevante de efetivar, em definitivo, a doação de área em favor de **Antonia Pereira Pacheco**, que já há muito tempo, encontra-se na posse desse imóvel e nele construiu sua moradia, residindo efetivamente no local, há mais de 30 (trinta) anos

Desta feita, incontestemente o interesse social que abarca a presente proposição, e por conta disso esperamos contar com o necessário apoio dessa Edilidade, para a sua aprovação.

**Posto isto**, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE AGOSTO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município